



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-17471/21

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO.
*Paraíba Previdência - PBPREV. Assinação de Prazo para
correção do ato concessório.*

RESOLUÇÃO RC1-TC 00007/23

01. Origem: Paraíba Previdência - PBPREV

02. Beneficiário: *Ivonete Maria Cardoso Palitó* *Pensão Vitalícia*

03. Servidor falecido:

3.1. Nome: *Valmir Moreira Palitó*

3.2. Cargo: *Vigilante*

3.3. Matrícula: *127.357-4*

3.4. Lotação: *Inativo – Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca.*

04. Caracterização da Pensão:

4.1. Autoridade responsável: *Paraíba Previdência - PBPREV*

4.2. Data da Publicação: *Diário Oficial, de 14 de setembro de 2021, à fl. 13.*

05. Relatório da Auditoria: *O Órgão Técnico apontou discordâncias quanto à legalidade do benefício, descritas no 'item 5' do Relatório Inicial, às fls. 30/36, com recomendação de notificação ao gestor, para sanar as inconformidades. Foi juntado o Doc. 65635/22 aos autos. Ao analisar a defesa, a auditoria conclui pela persistência da incorreção no ato concessório e recomendou pela baixa de resolução, com prazo para a retificação.*

06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPC-PB): *Oralmente, na presente sessão, opinou pela assinação de prazo para que o Órgão Previdenciário providencie a correção do ato concessório.*

07. Voto do Relator: *Pela assinação de prazo para que o Órgão Previdenciário providencie a correção do ato concessório, no que concerne à fundamentação legal.*

08. Decisão da 1ª Câmara:

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-17471/21, os MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, em sessão realizada nesta data, DECIDEM conceder o prazo de 60 dias que o presidente da PBPREV providencie a correção do ato concessório do benefício, conforme orientação do Órgão Auditor – vide Relatório de Análise de Defesa às fls. 60/66.

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.
João Pessoa, 2 de fevereiro de 2023.*

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

*Fui presente,
Representante do Ministério Público junto ao TCE*

Assinado 6 de Fevereiro de 2023 às 11:13



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 6 de Fevereiro de 2023 às 09:52



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
RELATOR

Assinado 6 de Fevereiro de 2023 às 12:52



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO

Assinado 7 de Fevereiro de 2023 às 15:01



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO